



JUSTIFICATIVA

A Secretária Municipal de Assistência Social, protocolou processo administrativo visando a realização de procedimento licitatório para **Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas**, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Como se vê na especificação do objeto, quantidade e preços, bem como da entrega e forma de execução, trata-se da pretensão de aquisição serviços de uso comum e corriqueiro para as Secretaria deste Município.

Trata-se da abertura de procedimento licitatório visando a **Contratação de empresa para o fornecimento de cestas básicas**.

Como já reafirmado, os serviços previstos no Termo de Referência se enquadram na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma Presencial, na forma da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº. 007 de 01/01/2021, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

Observando a natureza do objeto e as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, verifica-se que o objeto é comum de mercado, devendo ser processado por meio de Pregão, por ser mais célere e mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, observa-se que o Pregão é a modalidade que melhor se adequa ao presente caso, senão vemos:

- a) Por ser destinada às contratações de objetos tidos como bens ou serviços comuns;
- b) Por ser mais célere (prazo de publicação menor que o da concorrência, habilitação apenas das empresas vencedoras, etc.);
- c) Possibilitar um confronto direto de preços entre os licitantes obtendo maior economicidade, propostas mais vantajosas.

Com a nova norma que rege o Pregão Eletrônico, a obrigatoriedade do uso da modalidade foi estendida, através da IN 206, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de outubro, que apresentou os prazos para que DF, Estados e Municípios passem a utilizar, obrigatoriamente, o Pregão Eletrônico ou a Dispensa Eletrônica.

Além dos órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais, os entes federativos que utilizam recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, (tais como convênios e contratos de repasse) passam agora a



PREFEITURA DE
**SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**
PARA CRESCEM COM LIBERDADE



também serem obrigados a usarem o Pregão Eletrônico ou a Dispensa Eletrônica em suas contratações.

Acontece que a pretendida licitação e as futuras contratações decorrente dela não será custeada com Recursos Federais, e sim com Recursos Próprios do Município de São Domingos do Azeitão/MA, não se enquadrando na obrigatoriedade do Decreto nº 10.024/2019.

Por todo exposto, encaminha-se os autos ao pregoeiro designado, para que conduza a licitação, adotando todas as providências cabíveis na conformidade da Lei.

São Domingos do Azeitão/MA, 09 de março de 2022.

Luciana Barros Melo Leandro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social